



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 1330/XII/1ª – CACDLG /2012
ASSUNTO: Relatório – COM (2012) 415.

Data: 10-10-2012

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a “*Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Eventuais vantagens e desvantagens de uma limitação a duas categorias de armas de fogo (proibidas ou autorizadas), com vista a melhorar o funcionamento do mercado interno relativamente aos produtos em causa, através de uma eventual simplificação – COM (2012) 415*”, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 10 de outubro de 2012, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Negrão

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Documento	444649
Entrada/Seide	1330
Data	10/10/2012

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS
RELATÓRIO**

**COM (2012) 415 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO – Eventuais vantagens e desvantagens de uma limitação a duas categorias de
armas de fogo (proibidas ou autorizadas), com vista a melhorar o funcionamento do mercado
interno relativamente aos produtos em causa, através de uma eventual simplificação**

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2012) 415 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2012) 415 final, reporta-se ao relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Eventuais vantagens e desvantagens de uma limitação a duas categorias de armas de fogo (proibidas ou autorizadas), com vista a melhorar o funcionamento do mercado interno relativamente aos produtos em causa, através de uma eventual simplificação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O presente relatório surge em resposta a uma das recomendações da Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991¹, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (em sede de acompanhamento da realização do mercado interno), a qual, não visando uma harmonização completa, pretende contudo constituir um nível mínimo de segurança - sem prejuízo do que poderia ser empreendido pelos Estados-Membros com vista a evitar o tráfico ilegal de armas².

Contendo dois anexos, é no Anexo I da Diretiva, ainda em vigor, que é estabelecida uma categorização de armas de fogo, em função da sua perigosidade, em quatro categorias: A (armas proibidas - de guerra), B (armas sujeitas a autorização - utilizadas por atiradores desportivos e caçadores), C (armas sujeitas a declaração - utilizadas por caçadores) e D (outras armas de fogo - essencialmente, um tipo de arma: armas de fogo longas de tiro a tiro de cano liso)³.

A Diretiva foi objeto de relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15/12/2000, com conclusões geralmente favoráveis que não punham em causa a classificação das armas de fogo do Anexo I - nem a mesma foi contestada até agora.

Aquando da adoção da Diretiva 2008/51/CE do Conselho, de 21 de Maio de 2008, que altera a Diretiva 91/477/CEE, pretendeu-se uma simplificação consubstanciada na redução para duas categorias da nomenclatura das armas de fogo; todavia, não tendo sido partilhado este ponto de vista, aquela refere que “[v]ários Estados-Membros simplificaram a classificação das armas de fogo, passando de quatro categorias” para duas apenas; e indica que “[o]s Estados-Membros deverão seguir esta classificação simplificada, embora os Estados-Membros que aplicam outro conjunto de categorias possam, por força do princípio da subsidiariedade, manter os seus actuais sistemas de classificação.”⁴

¹ Já alterada pela Diretiva 2008/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008.

² Diretiva que não se aplica à aquisição e detenção de armas pelas forças armadas, polícia ou serviços públicos ou pelos colecionadores e organismos de vocação cultural e histórica em matéria de armas, reconhecidas como tal pelo Estado-Membro.

³ Todavia, foi deixada aos Estados-Membros a possibilidade de distinções mais severas, como por exemplo, a abolição das categorias C ou D.

⁴ Considerando 18.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, com este relatório visa-se também reexaminar a questão da nomenclatura na sequência das respostas ao questionário enviado aos Estados-Membros e às principais categorias de utilizadores de armas de fogo civis⁵.

No que concerne ao peso económico do sector, há que realçar o facto de mais de meia dúzia de Estados-Membros não possuir, ou quase não possuir, indústrias de produção de armas de fogo civis⁶ (não obstante o comércio de retalho poder continuar a ser significativo); existindo outro grupo com uma indústria transformadora relativamente sólida⁷ (e geralmente, com um considerável número de comerciantes); sendo que, aos Estados-Membros mais populosos correspondem zonas de produção mais importantes⁸ (mas com redes comerciais bastante significativas). Verifica-se ainda que aos Estados-Membros mais populosos correspondem as populações mais numerosas de caçadores e atiradores desportivos; sendo, todavia, a Áustria que apresenta um maior número de titulares do cartão europeu de armas de fogo⁹, indiciando a mobilidade dos caçadores.

Embora na generalidade não tenha sido verificado um aumento significativo da criminalidade com armas de fogo ou de desporto ao longo dos últimos anos, tendendo à estabilidade, foi verificado um ligeiro aumento em alguns Estados-Membros¹⁰. Essencial é que sejam mantidos os ficheiros pelos/nos Estados-Membros, e permitida a sua acessibilidade às forças operacionais, para que seja possível rastrear as armas objeto da Diretiva.

O princípio geral de que a aquisição e a posse de armas de fogo civis estão sujeitas ao regime da autorização e, em alguns casos limitados, ao da declaração ou de um registo administrativo semelhante a uma autorização indireta, não implica que antes da compra de uma arma tenha que ser solicitada uma autorização, podendo a autorização de compra sobrepor-se ou ser condicionada por outro motivo¹¹. Todavia, na generalidade, não se verifica que as armas de fogo possam estar abrangidas pela aceção mais permissiva da categoria D da

⁵ Produtores, retalhistas, caçadores, atiradores desportivos, e colecionadores em particular.

⁶ Exemplo: Finlândia e Hungria.

⁷ Exemplo: Eslováquia, República Checa, Áustria e Polónia.

⁸ Exemplo: Alemanha, Itália, França, Reino Unido, Espanha.

⁹ Instituído pela Diretiva 91/477/CEE, e que, sendo emitido a pedido da pessoa, lhe permite viajar transportando a sua arma de um Estado-Membro para outro.

¹⁰ Exemplo: Grécia, Polónia, Suécia e Portugal.

¹¹ Como a qualidade de caçador, por exemplo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Diretiva (ou seja, que possam ser adquiridas sem formalismo especial), tendo os Estados-Membros que conservaram esta possibilidade aumentado o seu limiar de exigência.

São diversas as perceções dos Estados-Membros no que concerne à redução das categorias da Diretiva¹², considerando de difícil avaliação o impacto económico correspondente (caso exista); no entanto, a maioria dos Estados-Membros não vê vantagens na redução, mas considera essenciais as questões da rastreabilidade e da desativação de armas de fogo – dois aspetos em que a Comissão pretende intervir -, tendo sido apresentadas sugestões: definição de normas comuns de desativação de armas de fogo¹³, reforço da informatização das informações no interior dos Estados-Membros¹⁴, equipagem dos transportadores comerciais de armas de fogo com GPS¹⁵, criação de um formulário de transferência normalizado para o comércio de armas de fogo¹⁶, etc. Contudo, é significativo o número de Estados-Membros que entende ser relativamente satisfatória a situação atual.

Do reexame que no presente relatório se espelha, resulta que as grandes categorias de utilizadores da Diretiva parecem interessadas em simplificações que não impliquem necessariamente uma redução das categorias: as cerca de sete milhões de pessoas na União Europeia a que corresponde a categoria dos caçadores parecem aceitar a classificação atual; e quer estes, quer os atiradores desportivos demonstram forte adesão ao cartão europeu de armas de fogo para viajarem de um Estado-Membro para outro – adesão a que também almejavam os colecionadores de armas de fogo antigas, históricas ou de reprodução de armas históricas (atividade excluída do âmbito da Diretiva). Por sua vez, eventuais medidas de simplificação têm mais adeptos nos produtores de armas civis e nos retalhistas.

Donde se conclui que, não merecendo críticas específicas a atual classificação europeia, é identificável um desejo de certas medidas de simplificação com vista ao melhor funcionamento do mercado interno.

¹² Polónia, Reino Unido, Dinamarca e Letónia têm manifestado interesse na redução, enquanto Suécia, Itália, Hungria e Bélgica não veem vantagens.

¹³ Alemanha, Estónia e Polónia.

¹⁴ Suécia, Países Baixos, França, Luxemburgo e Portugal.

¹⁵ República Checa.

¹⁶ Roménia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por fim, o Relatório sublinha que a questão da classificação, ao nível da União, das armas de fogo civis, pode ser reavaliada à luz dos próximos prazos e orientações constantes da própria Diretiva: a obrigação que incumbe aos Estados-Membros de, até 31/12/2014, estabelecerem e manterem um ficheiro de dados informatizados, contribuirá para uma melhoria da acessibilidade às informações; de acordo com as prescrições da Diretiva, a Comissão introduzirá os almejados métodos comuns de desativação de armas de fogo; sendo que a rastreabilidade assinalada havia já sido sugerida pela Diretiva – considerando 7.

Em suma, embora as conclusões do presente relatório sejam expostas em Outubro de 2012 e debatidas em final de Novembro do mesmo ano¹⁷, verifica-se não implicar vantagens evidentes a redução obrigatória, ao nível da UE, a duas categorias. Todavia, uma análise global deve constar do relatório de aplicação da Diretiva que a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 28/07/2015, em ordem a integrar todas as especificidades e condicionalismos inerentes a este tipo de produtos.

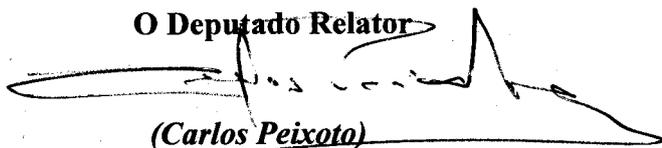
III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2012) 415 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO – Eventuais vantagens e desvantagens de uma limitação a duas categorias de armas de fogo (proibidas ou autorizadas), com vista a melhorar o funcionamento do mercado interno relativamente aos produtos em causa, através de uma eventual simplificação, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 4 de outubro de 2012

O Deputado Relator



(Carlos Peixoto)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)

¹⁷ Por ocasião de uma conferência sobre o tráfico ilícito de armas que a Comissão pretende realizar.